



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão

Julgamento de Recurso

Contratação n.º 112005.

Concorrência Eletrônica.

Edital n.º 27/2025 - GOINFRA.

Recorrente: STADIUM CONSTRUTORA LTDA.

Recorrida: CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA.

Número do Processo - SEI
202500005000859

1. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA., e contrarrazão interposta pela empresa CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA., em face do resultado da licitação que tem como objeto a **execução dos serviços de reabilitação funcional da Pista de Pouso e Decolagem (PPD), da Pista de Taxiamento (TWY) e do Pátio de Aeronaves no Aeródromo de Palmeiras.**

1.2. O recurso e contrarrazão interpostos pelas empresas foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

1.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a empresa recorrente protocolou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso. Além disso, as contrarrazões também foram apresentadas pela parte interessada dentro do prazo legal, garantindo que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente.

1.4. Dessa forma, observa-se que tanto o recurso quanto a contrarrazão atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. A recorrente, STADIUM CONSTRUTORA LTDA., apresentou recurso contra sua desclassificação, embasada nos seguintes pontos:

2.1.1. A recorrente alega que *"A desclassificação da proposta se baseou no §1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sob alegação de inexecutabilidade. No entanto, tal argumento não encontra respaldo técnico ou jurídico suficiente, tampouco existe presunção legal de inexecutabilidade", considerando que a violação ocorreu contrariando as disposições do art. 61, §2º e art. 5º da nova Lei de licitações."*

2.1.1.1. A empresa destinou o tópico 3 da sua peça recursal para suas fundamentações técnicas para corroborar a sua tese *"Da exequibilidade da Proposta"* por ela apresentada. Para tanto, buscou justificar a *"Variação Produtividade – Amparo Normativo"* relativos aos itens Limpeza Geral (45245) e Pintura de Ligação (40385), adotados em sua proposta. Buscou também sanear aquilo que considerou irregular da análise da proposta realizada pela Diretoria de Obras Rodoviárias acerca do *"Transporte e Composição de Insumos"* e *"Custos Unitários e BDI"*. É a síntese do tópico 3 recursal.

2.1.1.2. Pontuou ainda a recorrente, tópico 4, que *"A desclassificação contraria os princípios da economicidade e competitividade, previstos no art. 3º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o princípio do julgamento objetivo exige que todas as justificativas sejam avaliadas com base técnica, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes."*

Por fim, diante dos argumentos apresentados à peça, a recorrente requereu:

1. Reconhecimento da exequibilidade da proposta apresentada.
2. Reversão da desclassificação da Stadium Construtora LTDA;
3. Reabilitação da empresa como proponente válida;
4. Aceitação de documentação complementar e justificativas técnicas apresentadas, com reabertura para diligência adicional se necessário for;
5. Continuidade da empresa no processo licitatório, promovendo a legalidade, economicidade e competitividade.

2.2. A peça recursal, na íntegra, consta do arquivo sislog 1. RECURSO STADIUM (sislog 246941).

3. DAS ALEGAÇÕES DA CONTRARRAZOANTE

3.1. Por sua vez, a recorrida, CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA., apresentou suas contrarrazões em réplica aos apontamentos feitos no recurso protocolado pela empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA., embasada nos seguintes pontos:

3.1.1. Tópico 3.1, da peça de contrarrazão - Da Alegada Exequibilidade Global: *"A exequibilidade da proposta deve ser comprovada mediante elementos objetivos e adequados, conforme o disposto no art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021. No caso em exame, a Recorrente limitou-se a invocar justificativas genéricas, sem apresentar documentos robustos que atestem a viabilidade econômica e operacional de sua proposta"*.

3.1.2. Tópico 3.2, da contrarrazão - Das Produtividades (Itens 45245 e 40385): *"Embora a Recorrente alegue que suas produtividades estejam dentro da variação de ±25% prevista na Portaria GOINFRA nº 27/2025, não trouxe memoriais técnicos detalhados ou estudos que comprovem a adequação da metodologia ao local da obra.*

O TCU, no Acórdão nº 1.220/2013 – Plenário, enfatizou que a simples invocação de índices referenciais de produtividade, desacompanhada de comprovação documental idônea, não afasta o risco de inexecutabilidade".

3.1.3. Tópico 3.3, da peça - Do BDI e dos Custos Unitários: A Recorrente sustenta que teria reduzido ou zerado o BDI em determinados itens da planilha como estratégia comercial, absorvendo internamente despesas indiretas e riscos. Entretanto, tal prática não encontra respaldo legal ou jurisprudencial e representa risco significativo para a Administração.

3.2. Por fim, diante dos argumentos apresentados à peça, a recorrida requereu:

A rejeição do recurso, com a consequente manutenção da decisão de desclassificação.

3.3. A peça de contrarrazão, na íntegra, consta do arquivo sislog 2. CONTRARRAZAO CBC (sislog 249245).

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Considerando os teores especialmente técnico, toda a análise do mérito da razão apresentada (sislog 246941), foi conduzida pela Gerência de Operações e Aeródromos, segundo documento Contrarrazão - Recursos (sislog 258452), que após criteriosa análise da peça recursal, entendeu, ao final, que "*os critérios técnicos e formais exigidos pela Portaria de exequibilidade aplicável, foram determinantes para o indeferimento do recurso SEI(78902344)*" e, por essa razão, recomendou "*que a proposta da empresa Stadium Construtora Ltda. seja confirmada inexequível*". Deste modo, seguindo as considerações técnicas apresentadas, concluo pelo indeferimento do recurso.

4.2. Quanto a análise da contrarrazão, a área técnica absteve-se de manifestar. Contudo, ainda que não tenham se apoiado na peça para suas análises, ficou claramente inequívoca e robusta umas considerações.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, conheço do recurso, para no mérito, indeferi-lo, mantendo a desclassificação da empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA.

6. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

